



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Em 04 de novembro de 2009, a EBCT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada por sua assessoria jurídica apresentou tempestivamente na Sede do COREN-SP impugnação administrativa ao Edital do Pregão Presencial nº 053/2009, através do ofício OF/ASJUR/DR/SPM-2892/2009 (disponível no site do COREN-SP/Licitações), que tem por Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento e entrega de mercadorias, documentos e correspondências, com o uso de motocicleta e motoneta, nas Subseções do COREN-SP, através do sistema de registro de preços.

- **Solicita:**

- anulação do procedimento licitatório em questão em razão de suposta ilegalidade do objeto a ser contratado.

- **Com relação às razões para impugnação apresentada, temos a esclarecer o que segue:**

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, **NÃO ACOLHE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, fundamentando-se nas razões abaixo elencadas:

- 1- Entendemos que os serviços a serem contratados não ferem o monopólio postal alegado, como pode-se verificar nos **itens I** (retirada dos documentos nas Subseções) e **III** (entrega dos documentos nas agências dos CORREIOS CONVENIADAS), do anexo II- OBJETO, do Instrumento Convocatório PP 053/2009;
- 2- O COREN-SP, por obrigação firmada com a EBCT, através do contrato, ACC/AS/SADC/GECOM/DR/SPM-9912218160, item 2.10.7 (disponível no site COREN-SP/Licitações) está obrigado a entregar suas correspondências à EBCT;
- 3- A EBCT através de sua área operacional e comercial, sob alegação de cumprimento de regimento interno, estabelece uma quantidade mínima de 500 correspondências para que seja efetuada coleta e transporte junto ao contratante. Admitir esta imposição/condição inviabilizaria as atividades operacionais das Subseções do

Paulo Cesar Rossi
Assessoria Administrativa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- COREN-SP, onde a quantidade mínima para coleta não é atingida. Fato que não ocorre em nossa Sede, localizada na Capital Paulista.
- 4- O COREN-SP, dentro das prerrogativas de Administração Pública, compromete-se a rescindir imediatamente eventual contrato a ser celebrado com empresa de direito privado, caso a EBCT ofereça os serviços objeto deste procedimento licitatório;
 - 5- A fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a natureza dos serviços a serem contratados, o COREN-SP publicou o Comunicado 1.

Elson Almeida Stecher
Pregoeiro

*Se acordo com o teor da proposta |
relacionamento.*

Paulo Cesar Rossi
Compendência Administrativa

05/11/09